

PROCESSO Nº 2.499/2021

“PROJETO DE LEI”


Autor: Vereador Adalberto de Oliveira Noronha - PT

Institui a divulgação dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, inserindo o princípio da publicidade dos atos administrativos no fornecimento de medicamentos pelo Município.



Ijuí/RS, 07 de outubro de 2021.

AUTOR: Vereador Adalberto de Oliveira Noronha - PT
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

	CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
	EXPEDIENTE
Entrada em	16/10/2021
Decisão:	Arquivado
	PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o “PROJETO DE LEI”, que “*Institui a divulgação dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, inserindo o princípio da publicidade dos atos administrativos no fornecimento de medicamentos pelo Município.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.


Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador PT.

JUSTIFICATIVA

O vereador Adalberto de Oliveira Noronha, integrante da Bancada do Partido dos Trabalhadores, vem apresentar, para análise e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei com o objetivo de tornar claro à toda a população sobre a disponibilidade ou não de medicamentos.

Num primeiro aspecto, deve-se observar que a Constituição Federal estabelece como direito inalienável do cidadão e dever básico fundamental da Administração Pública a publicidade como mecanismo de transparência e idoneidade da boa gestão pública.

Toda forma de transparência deve ser buscada e adotada pelo bom gestor público, demonstrando e, também, conscientizando a população dos custos e investimentos feitos pela Administração Pública.

Busca-se, igualmente na presente lei, expor ao Administrado a perfeita compreensão do que feito com as verbas públicas, visto que, no fim, são verbas que pertencem ao povo e ao povo se deve especialmente, como princípio republicano, prestar contas.

Afora que, na transparência reside a honestidade da boa Administração Pública.

Busca-se, também, pelo presente projeto, evitar o deslocamento dos Administrados até as farmácias públicas do município na busca de medicamentos que saberão da falta, evitando fazer os Administrados, muitas vezes já enfermos, enfrentarem filas para receberem negativa da medicação ao chegar ao balcão.

A referida lei tem como objetivo a publicidade dos atos administrativos para facilitar o contato e a informação clara e antecipada entre a Secretaria de Saúde do Município e o munícipe que utiliza de seus serviços, tornando fácil a compreensão da situação do Município no recebimento e no fornecimento de medicamentos.

Sendo assim, conto com a apreciação e parecer favorável dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.


Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador PT.

PROJETO DE LEI

Institui a divulgação dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, inserindo o princípio da publicidade dos atos administrativos no fornecimento de medicamentos pelo Município.

Art. 1º O Poder Executivo deve manter permanentemente a divulgação da lista de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, fornecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em lugar visível de fácil acesso ao público.

Parágrafo único. A listagem deve ser atualizada permanentemente de modo que indique, com precisão, quais os medicamentos disponíveis, quais em falta e a previsão para sua disponibilidade.

Art. 2º A divulgação deve ser feita com afixação da listagem em local de fácil acesso, visualização e leitura ao público em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Farmácia Pública Municipal, no site oficial e nos demais meios de comunicação oficiais do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 60 dias para regulamentar esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

IJUÍ, EM

